



#### **CONTRATO 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07. emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.541.949/0001-95, com sede na cidade de Salvador/Ba, na Avenida Luís Viana Filho, nº 1.773 - Empresarial Paralela Shopping, Sala 23 Mezanino, Bairro Saboeiro, CEP: 41.180-000, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Thais Senna de Castro Luz, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05168384027, expedida pelo DETRAN/BA e inscrita no CPF sob o nº 010.703.065-92. residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, na Rua Artur Gomes de Carvalho, nº 164, Apt. 602, Bairro Pituba, CEP: 41.810-640, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação empresa para aquisição de equipamentos de multimídia e equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto







TEM	PRODUTO	UNID.	QUANTI	UNIT	TOTA
1.	PROJETOR MULTIMÍDIA: resolução xga e brilho de 3600 lumens, para projeções mais claras e vibrantes, mesmo em ambientes iluminados. Conectividade sem fio através de adaptador incluído, permitindo computadores, tablets e smartphones diretamente ao projetor. Compatível com os padrões ieee 802.11b, ieee 802.11g e ieee802.11n com taxa de 130 mbps. Aplicativo iprojection que permite projetar e controlar o projetor desde tablets ou smartphones usando este aplicativo gratuito. Tecnologia 3lcd que proporciona valores idênticos de brilho em branco e em cores, garantindo projeções com cores mais naturais e vibrantes. Resolução xga de 1024 x 768 pixels que permite uma melhor visualização mesmo de pequenos caracteres. Dispõe de 1 porta hdmi permitindo conectar diversos equipamentos e gerar imagens de alta qualidade. Visualize e controle sua apresentação conectando o projetor ao computador através do cabo usb. Lâmpada de longa duração que dura até 6.000 horas (modo econômico), permitindo custos de operação e manutenção muito mais baixos. Controle remoto com função menu, modo de cor, page up / page down.	Unidade	20	R\$ 2.600,00	R\$ 9.200  R\$ 9.200  R\$ 9.200
2.	PROJETOR PROFISSIONAL DE 6500 LUMENS COM ALTA RESOLUÇÃO FULL HD: Projetor para auditórios. Qualidade de imagem excepciontal, ampla variedade de lentes motorizadas trocáveis. A resolução WUXGA permite grande fidelidade de imagem, e ainda conta com o sistema 4K Enhancement. 6500 lumens de brilho em cores. 6500 lumens de brilho em branco. Resolução nativa WUXGA. Tecnologia 4K Enhancement	Unidade	01	R\$ 6.000,00	umento: 7499548-11c
3.	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ - TELÃO - 100 POLEGADAS: Tripé acoplado; sistema retrátil com enrolamento automático da tela; Suporte especializado; Assistência técnica mesmo após a garantia; Manual de instruções; Certificado de garantia. Polegadas: 100" (4:3) e 92" (16:9); Formato: 4:3 (100") e 16:9 (92"); Cor das bordas: Preta; Cor da área de projeção: Branca; Cor do produto: Preta; Tecido: Matte White (verso preto); Medidas da área de projeção: 203 x 152 cm; Medidas do produto: 220 cm; Medidas da caixa: 228 x 18 x 12 cm; Altura máxima (parte superior): 260 cm; Altura mínima (parte superior): 160 cm; Altura máxima (parte inferior): 130 cm; Altura mínima (parte inferior): 50 cm; Peso do produto: 7.7 kg; Peso da embalagem: 9 kg; Garantia: 1 ano.	Unidade	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500ba14b8a
4.	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTI. ELÉTRICA - 120 POLEGADAS - CONTROLE REMOTO - TELÃO: Polegadas: 120" (4:3) e 110" (16:9); Formato: 4:3 (120") e 16:9 (110"); Cor das bordas: Preta; Cor do produto: Branca; Cor da área de projeção: Branca; Tecido: Matte White (verso preto); Voltagem: 110V; Consumo (em funcionamento): 25W (poderá utilizar um conversor simples para 220V); Acompanha controle remoto com fio e sem fio; Medidas da área de projeção: 240 (C) x 180 (A) cm; Medidas do produto: 265 (C) x 8,3 (A) x 6,7 (L) cm; Medidas da caixa: 270 (C) x 12 (A) x 13 (L) cm; Peso do produto: 8.9 Kg; Peso da embalagem: 10.5 Kgs; Garantia: 1 ano; Parafusos para fixação; Manual de instruções.	Unidade	04	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,0

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA







2.1. Este Contrato terá vigência até 30/06/2023, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 035/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor:
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omíssões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- **g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos Itens.
- I) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros,no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA <u>deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.</u>

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o forneclmento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas:
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos:
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- **k)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.
- 5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.





- **5.2.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- **5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- **5.2.4** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicadoem órgão de imprensa oficial.
- 5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

# CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **6.1** Os preços são fixos e irreajustáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO. TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO</u>

**7.1.**O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora THAIANE SANTOS PEREIRA OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:







- a) Poder: 2 Poder Executivo
- b) Órgão: 4 Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 Secretaria de Educação
- c) Unidade: 020501 Secretaria de Educação
  - 020502 Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2.023 Manutenção das Ações do EJA
  - 2.036 Manutenção das Ações do PDDE
- e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 15001001 -- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -- Educação -- 25%
  - 15400000 Transferências FUNDEB 30
  - 15500000 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
  - 15510000 PDDE FNDE
  - 15690000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** Este contrato poderá ser rescíndido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas:
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabiveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n. °8.883/94.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal:
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.
- **11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- **11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por día de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) días;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos:
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 11.3 Também ficam sujeltas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;







- 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processoa dministrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666,de1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7 A multa poderá sera aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO</u>

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto día útil ao mês subsequente ao da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 04 de Janeiro de 2023

Thais Senna de Castro Luz RT Comércio e Serviços LTDA Contratada

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Contratante







Thaiane Santos Pereira Oliveira Secretária de Educação Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: 022.765.715-27

OPF: 06526 003524